

## ACÓRDÃO

**TC-003583.989.20-7**

**Câmara Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Francisco de Souza.

**Advogado:** Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXPRESSIVA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. APONTAMENTO REITERADO. EXCEPCIONAL RELEVAMENTO. HISTÓRICO FAVORÁVEL DAS CONTAS. SEGURANÇA JURÍDICA. SEVERA ADVERTÊNCIA. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORES. SUPORTE LEGAL EM NORMA PREEXISTENTE À VEDAÇÃO TEMPORÁRIA ADVINDA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. PAGAMENTOS DE AUXÍLIO DE DIFERENÇA DE CAIXA. BASE LEGAL. CONSUMAÇÃO DO FATO GERADOR. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da MESA DA CÂMARA DE PALMITAL, exercício de 2020, com advertência, quitando o Responsável, Senhor Francisco de Souza, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

**Sidney Estanislau Beraldo – Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**